CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 09 /2016 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de um Logradouro Público consistente em uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominada de **Elita Batista Dantas** a Unidade de Pronto Atendimento – UPA situada no Bairro Salviano Santos, Zona Norte do município de Caicó, ainda sem denominação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 29 / 02 / 2016

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de fevereiro de 2016.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado originalmente denomina logradouro com nome de pessoa falecida a menos de 01 (um) ano, o que vai de encontro ao disposto na Lei nº 4.596/2013.

O atual projeto apresenta proposta de denominação com nome de pessoa falecida a mais de 01 (um) ano e com história relevante na região onde se encontra o logradouro a ser denominado.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PROS

RECEBIDO
Em 29 / 02 / 2016
Ás 10:17 horas

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 1º/03/2016

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

==========

PARECER JURIDICO

I – DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa Legislativa quanto à possibilidade de subsistência de projeto de lei substitutivo nº 009/2016, apresentado aos 29/02/2016 pelo Vereador Ivanildo dos Santos da Costa, com objeto idêntico ao Projeto de Lei nº 003/2016, que dispõe sobre a denominação de um logradouro público, de autoria do vereador Raimundo Inácio Filho, aos 24/02/2016.

II – DO DIREITO

O projeto substitutivo trata-se de um projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro projeto apresentado sobre o mesmo assunto, não podendo o mesmo ser apresentado de forma parcial ao projeto ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto, conforme dispõe o Art. 151, caput., *in verbis:*

> Art. 151 Substitutivo é um projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.
>
> Parágrafo Único: Não é permitido apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Importante se faz ressaltar que, o projeto substitutivo trata-se de um projeto totalmente autônomo, conforme dispõe o Art.125, VIII, *in verbis:*

Art. 125 A matéria sujeita a apreciação da Câmara, receberá forma de proposição, que consistirão:

(...)

VIII – Substitutivos, emendas e subemendas;

Data vênia, Conforme dispões o Art.155, caput., *"não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal".*

O que não é o caso em questão, visto que, o substitutivo apresentado pelo vereador Ivanildo, possui o mesmo assunto e tem relação direta com a matéria da proposição que foi apresentado do Vereador Lobão, sendo assim o mesmo totalmente válido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino no sentido que é permitido a apresentação do projeto de lei substitutivo nº 009/2016, apresentado pelo vereador Ivanildo dos Santos da Costa, visto que, o substitutivo apresentado pelo mesmo, possui o mesmo assunto do projeto apresentado pelo vereador Raimundo Inácio Filho, e está em conformidade com o que regulamenta o regimento interno dessa casa legislativa.

Caicó-RN, 29 de fevereiro de 2016.

George Victor Silva de Medeiros

GEORGE VICTOR SILVA DE MEDEIROS
Assessor Jurídico – OAB/RN 11.015

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

Venho respeitosamente à presença de V. Exa. REQUERER o arquivamento do Projeto de Lei substitutivo nº 009/2016, de minha autoria, considerando que não foi ainda emitido parecer das comissões e este vereador resolveu apresentar propositura similar em coautoria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caicó/RN, 14 de março de 2016.

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador – PROS

Despacho

Arquive-se, conforme requerido pelo autor. 15/03/2016.

Nilson Medeiros Dantas
Presidente